

Havendo a Direcção Geral das Alfândegas proposto que se mantenha, em referência ao período compreendido entre Novembro, inclusive, do ano último, e Junho, também inclusive, do corrente ano, o abono da ajuda de custo de 140 réis diários, que por diversas vezes tem sido concedido à praça reformada da guarda fiscal, a quem está confiado o serviço de telefones da Alfândega do Porto: hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, autorizar o mencionado abono, nos termos da proposta da aludida Direcção Geral, documento que será publicado com o presente decreto.

Paços do Governo da República, em 3 de Fevereiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Ministério das Finanças.—Direcção Geral das Alfândegas.—2.ª Repartição.—Livro 1.º—N.º 2:151.—Continuando a dar-se as circunstâncias que de há muito determinaram o pagamento da ajuda de custo de 140 réis diários, à praça reformada da guarda fiscal, a quem está entregue o serviço dos telefones da Alfândega do Porto, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que se mantenha àquele funcionário o abono daquela ajuda de custo, em referência ao período compreendido entre Novembro, inclusive, do ano último e Junho, também inclusive, do corrente ano, desde que o mesmo abono seja autorizado por decreto, de harmonia com o que foi ponderado em a nota da Direcção Geral da Contabilidade Pública, n.º 3:503, livro 130-S, e processo n.º 416, de 15 de Dezembro último, saindo a competente despesa da verba consignada no capítulo 10.º, artigo 46.º, do orçamento do Ministério das Finanças, em vista do que informou a aludida Direcção Geral, a este respeito, em a nota n.º 2:107, livro 130-S, processo n.º 416, de 4 de Agosto do ano próximo passado.

2.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 20 de Janeiro de 1912.—O Chefe da Repartição, *Luis José Frade de Almeida*.

Corcordo, em 22-1-1912.—*Manuel dos Santos*.

Passa decreto, em 27-1-1912.—*Sidónio Paes*.

Havendo a direcção da Alfândega do Porto proposto que, para se regularizar o serviço de despacho de encomendas postais, seja autorizado que oito empregados daquela alfândega prestem serviço durante quatro horas por dia, fora das do expediente ordinário, num período de trinta dias, abonando-se a cada um deles a gratificação diária de 1\$200 réis, e tendo sido ouvida sobre o assunto a Direcção Geral da Contabilidade Pública: hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, conceder a solicitada autorização, nos termos das informações que foram fornecidas pela direcção da aludida alfândega e da consulta da mencionada Direcção Geral, documentos que serão publicados com o presente decreto.

Paços do Governo da República, em 3 de Fevereiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Ministério das Finanças—Direcção Geral da Contabilidade Pública—2.ª Repartição—Processo n.º 747—Livro 132-S—N.º 329.—A Direcção Geral das Alfândegas tem a da Contabilidade Pública a honra de informar que as gratificações por serviços extraordinários na importância de 288\$000 réis a que alude a sua nota da 2.ª Repartição n.º 57, livro 2.º, de 10 do corrente mês, poderão sair da verba de 1:100\$000 réis inscrita no capítulo 10.º, artigo 46.º, do Orçamento para o actual ano económico, cumpridas que sejam todas as formalidades legais.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 27 de Janeiro de 1912.—Pelo Director Geral, *José Egidio Leitão*.
Passa decreto.—27-1-1912.—*Sidónio Paes*.

Alfândega do Porto—Processo n.º 29—Livro 23-A—N.º 2:609—Porto, 18 de Dezembro de 1911—Ao Ex.º Director Geral das Alfândegas—Lisboa.—Do Director da Alfândega do Porto.—Devolvendo a V. Ex.ª o adjunto officio n.º 773, de 6 do corrente, no qual a Administração Geral dos Correios e Telégrafos reclama contra o moroso expediente dos serviços de verificação na casa de despacho das encomendas postais, que se traduz, actualmente, segundo afirma, num atraso de trinta e dois dias, o que muito prejudica o comércio desta cidade, motivo por que lembra a conveniência do horário do respectivo serviço ser prorrogado, tenho a honra de, a tal respeito, comunicar a V. Ex.ª o seguinte:

Conforme já tive ensejo de referir a V. Ex.ª, em minha nota n.º 2:423, livro 23-A, de 20 do mês findo, o atraso que já então se notava, como aquele que o citado officio menciona, derivam não só das péssimas condições da casa em que os serviços aduaneiros se realizam, e cujas acanhadas dimensões não permitem que os mesmos, na parte atinente ao despacho, sejam dotados com maior número de verificadores, no caso de que tal solução fôsse praticável, como também do crescente movimento que a importação de mercadorias por via postal dia a dia vai tendo.

É certo que o pessoal em serviço na referida casa de despacho, envida todos os esforços para produzir o mais possível; isso, porém, não obsta a que a sua boa vontade seja suplantada pelo excessivo desenvolvimento que o respectivo serviço não cessa de ter, de modo que, tornando-se impossível sustar quaisquer atrasos, estes pelo contrário vão-se mais e mais agravando pela entrada sucessiva de novos gigos com encomendas postais.

Para obviar aos inconvenientes desta acumulação de volumes, e, consequentemente, atender às reclamações do comércio, tive a honra de propor a V. Ex.ª, em minha nota n.º 2:424, de 20 também do mês findo, que, durante trinta dias, o expediente da respectiva casa de despacho se iniciasse às oito horas da manhã, encerrando-se às seis horas da tarde, e que aos sete verificadores ali em serviço, e a um escriptorário de receita, fôsse concedida, por esse serviço extraordinário a remuneração de 1\$200 réis diários, a cada um, o que perfazia um total de 288\$000 réis.

Subsistindo ainda as razões que originaram aquella minha proposta, e convencido de que, sem a adopção de tal providência, os atrasos contra os quais reclama o Administrador Geral dos Correios não poderão ser removidos, novamente tenho a honra de a submeter à douda aprovação de V. Ex.ª—O Director, *José Joaquim de Gouveia Durão*.

Autorizo o serviço extraordinário que fôr indispensável.—22-12-11.—*Sidónio Paes*.

Alfândega do Porto—Processo n.º 29—Livro 23-A—N.º 2:424.—Porto, 20 de Novembro de 1911.—Ao Ex.º Director Geral das Alfândegas—Lisboa.—Do Director da Alfândega do Porto.—O crescente desenvolvimento do serviço de encomendas postais, na parte que diz respeito ao seu desembaraço fiscal, muito embora haja merecido sempre a esta Direcção os maiores cuidados e atenções, por forma a evitar atrasos que, redundando em prejuizo immediato do comércio, nunca deixam de levantar da parte deste, justificadamente, protestos e reclamações a que nem sempre é possível atender, a tal acumulação de volumes acaba de dar lugar, que difficilmente se logrará a normalização dos respectivos despachos, caso se não recorra ao emprêgo de providências extraordinárias.

É certo que os sete verificadores, a cujo cargo tem estado o desempenho daquele serviço, não descuram no empenho de lhe darem toda a vassão compatível com o escrúpulo que o exercício de tais funções torna indispensável; todavia, e a despeito dessa reconhecida boa vontade, acham-se presentemente aguardando a necessária verificação cerca de 4:000 volumes, para o desembaraço só dos quais se fazem mester vinte a trinta dias.

Mas, como a entrada de novos gigos, contendo encomendas postais, é quasi diária, impossível se torna vencer aquelle atrazo, desde que se não antecipem e prorroguem, durante todo esse período, as horas regulamentares do expediente, a fim não só de se regularizar o respectivo serviço, actualizando-o, como de satisfazer às reclamações dos que com tais atrasos se mostram lesados.

Como, porém, esta providência, embora de carácter ocasional, representa um violento acréscimo de trabalho, pois se traduz em maior número de horas de serviço consecutivo, de justiça é que lhe corresponda, também, uma remuneração adequada, motivo por que tenho a honra de propor a V. Ex.ª que, durante o período máximo de trinta dias, o expediente da casa de despacho das encomendas postais se inicie às oito horas encerrando-se às dezoido horas, e que a oito dos empregados ali em serviço—sete verificadores e um escriptorário da receita—se abone a gratificação diária de 1\$200 réis a cada um—4^h × 300 réis—o que prefaz ao cabo daquele tempo um total de 288\$000 réis.

Caso esta minha proposta mereça a superior aprovação de V. Ex.ª, como aliás me parece justo, em vista das instantes exigências do serviço, sem demora o funcionamento daquela casa de despacho se subordinará ao horário a que venho de fazer referência.—O Director, *José Joaquim de Gouveia Durão*.

N.º 10

BOLETIM OFFICIAL DA DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

30 de Setembro de 1911

SUMARIO

Assembléa Nacional Constituinte

Decretos:

De 4 de Agosto, regulando o manifesto, rateio e a moagem do trigo nacional no actual ano cerealif-ro.

De 21 de Agosto, promulgando a Constituição Política da República Portuguesa.

Da mesma data, autorizando a importação de azeite, livre de direitos, até a quantidade de 3.000.000 quilogramas.

De 23 de Agosto, mandando desdobrar em dois o actual Ministério da Marinha e Colónias.

Da mesma data, autorizando o prolongamento até o fim do ano económico de 1912-1913 do regime de notas representativas de prata.

Proclamação:

Declarando eleito Presidente da República o cidadão, *Manuel de Arriaga*.

1.ª Repartição

Decreto:

De 19 de Agosto, regulando o serviço de reimportação de mercadorias pelas alfândegas do Estado da India.

Carta de confirmação e ratificação da convenção comercial celebrada entre Portugal e a Sérvia em Setembro de 1910.

Decretos:

De 11 de Abril, extinguindo o Tribunal de Contas e o serviço do «Visto», e instituindo o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

De 12 de Abril, regulando o funcionamento do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

De 27 de Abril, determinando que sejam englobadas numa só verba as contas das liquidações dos direitos de mercês, emolumentos das secretarias do Estado e selo de diplomas.

De 14 de Agosto, elevando a 1.ª classe o posto de despacho das Lagens, da ilha das Flores.

De 21 de Agosto, mandando que determinadas multas por transgressões aduaneiras constituam na sua totalidade receita do Estado.

Portarias:

De 1 de Agosto, aprovando a tabela do rateio dos trigos nacional e exótico no continente.

Da mesma data, aprovando a tabela do rateio dos trigos nacional e exótico no continente e na Ilha da Madeira.

De 4 de Agosto, determinando várias providências para a regularização do serviço do manifesto do trigo nacional.

De 13 de Julho rectificadas, nomeando uma comissão para proceder ao estudo da questão corticeira.

De 9 de Agosto, nomeando o presidente da comissão incumbida de proceder ao estudo da questão corticeira.

De 23 de Agosto, criando um posto fiscal em Padornelos.

Notas:

Autenticação dos certificados de origem que acompanham os vinhos do Porto e Madeira exportados para a Itália e, reciprocamente, dos certificados que acompanham o vinho de Marsala e Vermouth importados.

Despacho de mercadorias sujeitas a regime de tratados; fiança ou caução aos respectivos direitos.

Indicação dos modelos de certificado de origem que acompanham os vinhos do Porto e da Madeira exportados para a Itália; formalidades do preenchimento daqueles documentos.

Dispensa do encarte como ajudantes, até findar o prazo fixado no artigo 897.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911, aos auxiliares e ajudantes de despachantes com mais de 10 anos de serviço à data desse decreto e que declarem querer entrar para o quadro dos despachantes.

Dispensa de novo termo de responsabilidade aos antigos auxiliares de despachante, quando se habilitem como ajudantes, e declaração de que a fiança dos despachantes deve ser extensiva aos ajudantes para os efeitos do artigo 406.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911.

Circular:

Preenchimento de determinados impressos pelos directores das alfândegas quando façam despachos nos termos dos n.ºs 4.º e 5.º do artigo 280.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911.

Despachos:

Por decretos.

Por determinação do Ministro das Finanças.

Por determinação da Direcção Geral das Alfândegas.

Licenças:

Com vencimento integral.

Com vencimento de categoria.

Avisos:

Declarando limpo de febre amarela, desde 1 de Agosto, o porto de Bolama.

Declarando inficionados de peste, desde 1 de Julho, os portos de Damão e Hong-Kong.

Rectificações:

A tabela n.º 1 junto ao decreto de 11 de Abril que criou o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

A observação 4.ª da tabela VII anexa ao decreto de 27 de maio de 1911.

Eliminando da relação do pessoal do tráfico da Alfândega do Porto o fogueiro Joaquim Moreira, e mandando incluir como efectivo o fogueiro adido José Ferreira Maio.

Nota dos prémios concedidos aos vinhos exportados para o estrangeiro em 1910-1911.

Estatística comparativa dos rendimentos cobrados nas circunscrições aduaneiras do continente e ilhas adjacentes nos meses de Junho de 1910-1911.

2.ª Repartição

Decretos:

De 12 de Agosto, concedendo dois locais para a pesca de sardinha, situados no distrito marítimo da capitania do porto de Lisboa.

Autorizando o abono de serviços extraordinários a diferentes empregados dos serviços das alfândegas.

Portaria:

De 29 de julho, estabelecendo a forma por que em determinadas zonas da costa devem ser contadas as distâncias entre as armações de pesca.

Circulares:

Escclarecimento sobre o abono das remunerações a que alude o artigo 3.º do decreto de 15 de Maio.

3.ª Repartição

Processos julgados em 1.ª instância pela Secção do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro:

Resoluções n.ºs 1 a 58.

4.ª Repartição

III NOTAS

Ministerio das Finanças—Direcção Geral das Alfândegas—1.ª Repartição—1.ª Secção—N.º 1:187—Liv. 1.º—Lisboa, 8 de Setembro de 1911.—Do Director Geral das Alfândegas—Ao Sr. Director da Alfândega do Porto.—Comunico a V. Ex.ª, para seu conhecimento e devidos effectos, que, segundo informa o Ministerio dos Negocios Estrangeiros, o governo de Italia, ouvido sobre o respectivo assumpto, está de accordo em que, para execução do *modus vivendi* entre Portugal e aquella nação, os certificados de origem passados pelas autoridades aduaneiras do Porto e Funchal, que acompanham os vinhos d'essas regiões exportados para Italia, sejam authenticados por meio do sello em branco da Alfândega por onde tiver logar a exportação, devendo, reciprocamente, ser admittidos em Portugal, com certificados das autoridades italianas, passados em idênticas condições, o vinho de Marsala e o vermout do mesmo país.—O Director geral, *Manuel dos Santos*.

Ministerio das Finanças—Direcção Geral das Alfândegas—1.ª Repartição—1.ª Secção—N.º 1:453—Liv. 1.º—Lisboa, 13 de Setembro de 1911.—Do Director Geral das Alfândegas.—Ao Sr. Director da Alfândega do Porto.—Na sua nota n.º 1.840, Livro 23-A, de 4 do corrente, refere V. Ex.ª ser frequente o facto de varios importadores, depois de liquidados e pagos os direitos da pauta geral pelas mercadorias que submeteram a despacho, apresentarem certificados de origem e pedirem a restituição do excesso d'aquelles direitos sobre os da pauta convencional a que, em presença de taes documentos, as mesmas mercadorias vêm a ficar sujeitas.

E, porque se lhe affigure que a auctorisação de semelhante restituição excede a faculdade conferida aos directores das alfândegas pelo n.º 34.º do art.º 280.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio ultimo, solicita instrucções sobre o assumpto.